



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1535 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2025

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116. FRO - COLISÃO
FRONTAL ENTRE VEÍCULO DE PASSEIO E
CAMINHÃO NO KM 014 + 200 - SENTIDO SUL -
01/03/2022 - BO RO11732022. INEXISTÊNCIA DE
RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA
ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.
DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANS
Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001013/2023,
por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária ROTA 116 acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária ROTA 116, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGETRANS nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" do Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, por não realizar o encaminhamento da comunicação oficial da ocorrência a esta agência em 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que retifique o objeto do presente processo, visto que o sinistro de trânsito ocorreu no km 14+300;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 03/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 06/01/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/01/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 08/01/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90545998** e o código CRC **6C0B7A69**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001013/2023

SEI nº 90545998

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002

Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024	
FERNANDO MORAES Conselheiro Relator	
CHARLLES BATISTA Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2619768	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO-DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1532 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	
SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO SENADOR CAMARÁ - 06/01/2021 - BO SV11752022. - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS -- DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANS/CD Nº 1532 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD Nº 1532 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000281/2023, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTEV 069/2024 (84369080) - e da PGA - Parecer nº 211/2024/AGETRANS/PGA (85382829), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 1175/2022, constatado o incidente ser decorrente exclusivamente de ação de terceiros;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANS/CD Nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANS/CD Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º §§1º e 2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos e por não encaminhar a Carta no prazo previsto de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS/CD Nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024	
FERNANDO MORAES Conselheiro Relator	
CHARLLES BATISTA Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2619769	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO-DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1533 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - CORPO ENCONTRADO ENTRE AS ESTAÇÕES TANCREDO NEVES E SANTA CRUZ - RAMAL SANTA CRUZ - 17/10/2020 - BO SV9382021. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANS/CD Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD Nº 1533 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000506/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §1º da Resolução AGETRANS/CD Nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos;

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGETRANS/CD Nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não encaminhar comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024	
ADOLPHO KONDER Conselheiro Relator	
CHARLLES BATISTA Conselheiro	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
Id: 2619770	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO-DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1534 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO SEGUIDO DE ATROPELAMENTO PELO TREM US 130 - ENTRE AS ESTAÇÕES DE INHOAÍBA E COSMOS - RAMAL SANTA CRUZ - 02/02/2019 - BO SV 10382021. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANS/CD Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD Nº 1534 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000638/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §1º da Resolução AGETRANS/CD Nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos;

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGETRANS/CD Nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não encaminhar comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024	
ADOLPHO KONDER Conselheiro Relator	
CHARLLES BATISTA Conselheiro	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
Id: 2619773	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO-DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1535 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONCESSIONÁRIA ROTA 116. FRO - COLISÃO FRONTAL ENTRE VEÍCULO DE PASSEIO E CAMINHÃO NO KM 014 + 200 - SENTIDO SUL - 01/03/2022 - BO RO11732022. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANS/CD Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD Nº 1535 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001013/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária ROTA 116 acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária ROTA 116, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGETRANS/CD Nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" do Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, por não realizar o encaminhamento da comunicação oficial da ocorrência a esta agência em 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que retifique o objeto do presente processo, visto que o sinistro de trânsito ocorreu no km 14+300;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024	
ADOLPHO KONDER Conselheiro Relator	
CHARLLES BATISTA Conselheiro	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
Id: 2619776	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO-DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1535 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO DUQUE DE CAXIAS - 09/01/2023 - BO SV14392023. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANS/CD Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD Nº 1535 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001205/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §1º da Resolução AGETRANS/CD Nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024	
ADOLPHO KONDER Conselheiro Relator	
CHARLLES BATISTA Conselheiro	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
Id: 2619777	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO-DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1537 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO DEODORO - RAMAL DEODORO - 13/03/2023 - BO SV14542023. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD Nº 1537 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001225/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024	
ADOLPHO KONDER Conselheiro Relator	
CHARLLES BATISTA Conselheiro	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
Id: 2619779	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO-DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1538 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO - SUPERIOR DA ESTAÇÃO OSWALDO CRUZ - RAMAL SANTA CRUZ -	